



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### LEI N.º 1323/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Prefeitura Municipal de Ijaci - MG
Afixado no quadro de avisos de
publicações no período de:
<u>10/08/2018</u>
Servidor
<u>OMSE</u>
Cargo
<u>Repcionista</u>
CPF ou RG <u>115.435.966</u>

#### ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º, 4º, 12º DA LEI MUNICIPAL N.º 1225/14 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL MIRIM – PAMIRIM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal 1225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 3º.** Agente Ambiental Mirim é toda pessoa física maior de quatorze anos, vinculada a Escola Estadual Maurício Zákhia, matriculada no 1º ano do ensino médio, em dia com seus compromissos escolares e que mediante bolsa-auxílio e no uso de seu direito de cidadania, dedica parte de seu tempo em atividades de educação ambiental fora dos horários curriculares.

**Parágrafo único.** Os agentes mirins serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo mediante Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a)** Frequência escolar: máximo de 40 pontos;
- b)** Avaliação escrita: máximo de 60 pontos.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei Municipal 1225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

**Art. 4º.** Monitor Ambiental é toda pessoa física maior de quinze anos, vinculada a Escola Estadual Maurício Zákhia, matriculada no 2º ano do ensino médio, em dia com seus compromissos escolares, que mediante bolsa-auxílio e no uso de seu direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de educação ambiental fora dos horários curriculares.

**Parágrafo único.** Os Monitores ambientais serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo mediante Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a)** Frequência escolar: máximo de 40 pontos
- b)** Avaliação escrita: máximo de 60 pontos.

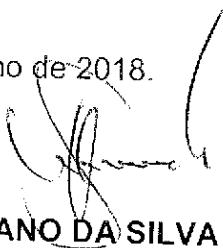
**Art. 3º.** O art. 12 da Lei Municipal 1225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:  
(...)

**Art. 12.** Serão concedidas por ano, o máximo de 30 (trinta) bolsas-auxílio para os Agentes Ambientais e de 10 (dez) bolsas-auxílio para os Monitores, com os seguintes valores por bolsa:

- I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para o Agente Ambiental
- II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os Monitores.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ijaci, em 26 de junho de 2018.



FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal